**DE LEI Nº. 1.737/2020**

**Autoriza o Executivo a promover concessão de uso de bem imóvel público municipal, e dá outras providências.**

**Rolien Guarda Garcia**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Nos termos do disposto no artigo 110, § 1° da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, o direito de uso do bem imóvel municipal situado no município de Cunha, consistente no terreno localizado na Fazenda Riachuelo, objeto da Matrícula n. 10608 do Registro de Imóveis local, perímetro urbano do município de Cunha, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração deste espaço público, destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social, sendo:

| Objeto | Matrícula | Área | Localização |
|---|---|---|---|
| Terreno | 10608 | 8.285,59 m2 | Fazenda Riachuelo |

**§único-** A área destinada à concessão de direito de uso autorizada na presente Lei Complementar possui as seguintes medidas e confrontações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO

I - Um terreno, com área de 8.285,59 m2, denominado "Area Remanescente", localizado na Fazenda Riachuelo, neste municipio e Comarca, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perimetro no ponto 22A situado na divisa da Fazenda Riachuelo, Matricula 9.193, com a Rodovia SP-171, KM 47 + 350,00; deste segue confrontando com a Faixa de Dominto da Rodovia Vice Prefeito Salvado Pacetti (SP-171), com raio de 607,46 m e desenvolvimento de 6,45 m até o ponto 23; deste segue com raio de 477,14 m e desenvolvimento de 87,64 m ate o ponto 24; deste segue com raio de 815,99 m e desenvolvimento de 87,11 m ate o ponto 25; deste segue com raio de 201,38 m e desenvolvimento de 129,28 m até o ponto 26; deste segue com raio de 470,74 m e desenvolvimento de 104,28 m aé o ponto 26A; deste segue confrontando com a Gleba da Rua de Matricula 10.607, deste segue com raiode 7,97 m e desenvolvimento de 14,85 m atéo ponto Des12, deste segue no azimute 340°47'33" na distanciade 36,59 m, ate o ponto Des11, deste segue com raio de 28,00 m e desenvolvimento de 5,03 m até o pontoDes10, deste segue no azimute 330°29'40" na distancia de 22,94 m, até o ponto Des9, deste segue com raio de 355,00 m e desenvolvimento de 5,98 m até o ponto Des8, deste segue no azimute 329°31'45", na distancia de 48,79 m, até o ponto Des7, deste segue com raio de 95,00 m e desenvolvimento de 51,51 m ate o pontoDes6, deste segue no azimute 0°35'44", na distancia de 28,14 m, até o ponto Des5, deste segue com raio de 275,85 m e desenvolvimento de 54,68 m até o ponto Des4, deste segue no azimute 11°57'08" na distancia de 56,14 m até o ponto Des3, deste segue com raio de 50,00 me desenvolvimento de 14,56 m até o ponto Des2,deste segue no azimute 355°16'02", na distancia de 21,22 m, até o ponto Des1, deste segue com raio de 14,01m e desenvolvimento de 30,03 m até o ponto 27O, deste segue no azimute 55°38'36" na distancia de 91,87 m, até encontrar o ponto 22A, ponto inicial da descrição do perímetro, do ponto 22A ao ponto 26A confronta com a Faixa de Dominio da Rodovia Vice Prefeito Salvado Pacetti (SP-171), do ponto 26A ao 27O, confronta com aGleba da Rua de Matricula 10.607, e do Ponto 27O ao ponto 22A, confronta com a Fazenda Riachuelo,Matricula 9.193.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO

**Art.2º** - A concessão de direito de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de licitação na modalidade concorrência pública, na qual se definirá o valor a ser pago mensalmente à Municipalidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93.

**Art.3º** - Fica a área objeto desta lei destinada a exploração comercial e turística, obrigando-se as empresas participantes do processo licitatório a contemplar em seus projetos: 1. Construção de um mirante, de livre acesso; 2. Projeto paisagístico que englobe a área do imóvel não edificada e que promova a integração do imóvel com a natureza.

**Art.4º**- A concessão do direito de uso que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, terá prazo de 30 (trinta) anos e poderá ser renovado por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

**Art.5º**- A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§ 1º** - As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, o qual será restituído finda a concessão com todas as benfeitorias e obras ali realizadas, sem quaisquer direito de indenização, ressarcimento ou compensação.

**§ 2º** - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**§ 3º** - A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

esta Lei Complementar.

**Art.6º** - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da Concessionária, para a instalação de sua empresa, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

**§1º** - A empresa beneficiada não poderá transferir para terceiros o imóvel concedido, nem mudar a finalidade de seu uso.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias neles introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

§3º - Caso haja cisão, incorporação, fusão, alteração do quadro societário ou do controle da sociedade empresária, deverá haver a imediata comunicação à Prefeitura Municipal de Cunha sobre a ocorrência de tais fatos, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo manter ou revogar o direito de Uso, sem direito à concessionária de quaisquer indenizações.

**Art.7º** - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

**Art. 8º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art.9º** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

P.M. de Cunha, em 24 de setembro de 2020

**ROLIEN GUARDA GARCIA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por editais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO

**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**
**SECRETÁRIO**